



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00182/2019 do Vereador Beto do Social (PSDB)**

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a contratação de mulheres vítimas de violência por prestadores de serviços, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que celebrarem contrato de trabalho com mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, gozarão de isenção de 3,5% (três e meio por cento) do ISS devido ao Município, enquanto durar a contratação, limitado ao prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos.

§ 1º A isenção a que se refere o caput depende de requerimento do contribuinte interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.

2º O percentual de isenção será 0,5% (meio por cento) maior a cada nova contratação, pelo mesmo contribuinte, de mulher que se enquadre na situação do caput, até o máximo de 5% (cinco por cento) do ISS devido.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2019, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).